



PROCESSO Nº 18009/3/24/2 – BEE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 574/2020

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

## CERTIFICADO N.º 2015 /2021 – GABSEC

Versam os autos sobre o **3º Termo Aditivo de ao Contrato n.º 574/2020** (doc. 19), lavrado e assinado em 31/05/2021, celebrado entre o Município de Goiânia sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ n.º 37.034.330/0001-08)**, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e a prorrogação da execução do mesmo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de junho de 2021, com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, I e artigo 65, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato n.º 574/2020 tem por objeto a construção da unidade CSF RIVIERA e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-Regime de Empreitada por Preço Global e seus Anexos, devidamente verificado conforme Certificado nº 2742/2019 – GABSEC (doc. 214, BEE 18009).

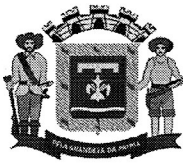
O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 e sua Publicação (docs. 12 e 22), Protocolo de Anexo de Arquivo (doc. 20) e Recibo no TCM (doc. 27).

Em conformidade com o artigo 3º, § 2º do Decreto n.º 2391/2009, consta ainda dos autos o Parecer nº 2261/2021 da Advocacia Setorial da SMS, pela possibilidade jurídica da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (doc. 16).

O Parecer GERAOP nº 458/2021, favorável com ressalvas da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 34), o Parecer CHEADV n.º 2717/2021 da Advocacia Setorial/CGM, pelo seqüenciamento do ato (doc. 36) e o Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (docs. 39, 42 e 44) são partes integrantes do processo.

**Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.**

**Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo Fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.**



Processo nº 18009/3/24/2

Certificado nº *2815* /2021 – GABSEC/CGM

**Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá observar os apontamentos registrados no Parecer GERAOP nº 458/2021, favorável com ressalvas, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 34).**

**Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá observar e tomar providências acerca dos apontamentos constantes no Parecer CHEADV n.º 2717/2021 da Advocacia Setorial/CGM, pelo seqüenciamento do ato (doc. 38), em especial quanto à necessidade de providenciar Nota de Empenho relativa à despesa e Garantia Contratual que cubra o período prorrogado pelo Presente Termo Aditivo.**

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, observadas as ressalvas contidas no Parecer GERAOP nº 458/2021, favorável com ressalvas, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 34), bem como o disposto no Parecer nº 2261/2021 da Advocacia Setorial da SMS (doc. 16).**

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete da Controladoria-Geral, aos *27* dias do mês de agosto de 2021.

Aline do Espírito Santo Ribeiro  
CONTROLADORA GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO

Luciana